



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



**INDICAÇÃO Nº 016 /2021**

Indico ao Ex. Senhor Prefeito Municipal Manoel Sidônio Nascimento Nilo, a criação do Cadastro Municipal De Esporte E Lazer, que atuará no cadastramento, identificar, conhecer, dimensionar as necessidades e demandas das práticas desportivas municipais

**JUSTIFICATIVA**

Esta Lei tem por objetivo a criação do Cadastro Municipal De Esporte E Lazer, que é o primeiro passo para o fortalecimento do esporte em nosso município, pois através dele poderemos identificar, conhecer, dimensionar as necessidades e demandas das práticas desportivas municipais

**Plenário Ana Annair Félix do Nascimento, Antas/BA, em 07 de Junho de 2021.**

**Marília Menegassi Zotareli**  
Vereadora





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



**PROJETO DE LEI Nº XX/2021**  
**DE JUNHO DE 2021**

cria cadastro municipal de esporte e lazer - cada esporte e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, ora denominado CADA ESPORTE, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão da Política Municipal de Esporte e Lazer, de caráter normativo, consultivo/informativo, regulador e difusor, organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas às dimensões do Esporte e Lazer, no Município de Antas.

**Art. 2º** - O CADA ESPORTE tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade do Esporte e Lazer do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento das ações e práticas locais dos diversos agentes, incluindo os setores público e privado, categorizados a partir de atuações no COM ESPORTE, através de acordos, entendimentos, parcerias e colaborações, organizados como:

a) Gestores Públicos: Secretarias Municipais, Conselhos Municipais, Escolas e Universidades Públicas e outros órgãos Estaduais e Federais, promotores ou pesquisadores de práticas esportivas;

b) Dirigentes de Entidades: Ligas, Associações, Clubes e Federações Esportivas, Empresas Privadas, Cooperativas, ONGs, OSCIPS e outros, promotores ou apoiadores de atividades esportivas;

c) Profissionais: Professores de Educação Física, Técnicos / Treinadores e Trabalhadores nas áreas do Esporte e Lazer, suas respectivas entidades representativas (Sindicatos e Conselhos) e Agentes Comunitários, atuantes em atividades e práticas de Esporte e Lazer no âmbito de Antas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



d) Praticantes: Participantes de atividades de Esporte Participação e atletas e paratletas de Esporte Rendimento e de Esporte Formação no Município de Antas.

e) Equipamentos Existentes: Espaços públicos ou privados como quadras e campos esportivos, ginásios, pistas de corrida, praças e parques, salões, piscinas, academias e outros bens materiais e imateriais utilizados em práticas de Esporte no Município de Antas.

II - Identificar as dimensões sociais do Esporte e Lazer, definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação e no Esporte de Rendimento;

III - Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de Esporte, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação da Política Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Identificar e regular o acesso a fontes de auxílios financeiros e materiais, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;

V - Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva;

VII - Sistematizar o Calendário Esportivo do Município com especial atenção para a divulgação de projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;

**Art. 3º** – O CADA ESPORTE está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte:

- L - Câmara Setorial de Esportes Coletivos;
- II - Câmara Setorial de Esportes Individuais;
- III - Câmara Setorial de Esportes Radicais e de Aventura;
- IV - Câmara Setorial de Esportes de Mesa;
- V - Câmara Setorial de Esportes de Identidade Cultural;
- VI - Câmara Setorial de Esportes Adaptados;
- VII - Outras.

**Art. 4º** – O CADA ESPORTE disponibiliza seus dados em formato digital, em acordo com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Fundação de Esporte e Lazer - FUNDAÇÃO DO ESPORTE;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



Parágrafo único - O acesso às informações do CADA ESPORTE são de domínio público e gratuito;

**Art. 5°** - O CADA ESPORTE garante o acesso a auxílios financeiros no âmbito municipal, de acordo com a normalização do Fundo Municipal de Estímulo ao Esporte e Lazer;

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 01 DE JUNHO DE 2021.**

**MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



## JUSTIFICATIVA

A vereadora Marília Menegassi Zotareli, líder da bancada da Oposição nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo criar no âmbito do Município de Antas, o Cadastro Municipal De Esporte E Lazer.

A criação do Cadastro Municipal De Esporte E Lazer é o primeiro passo para o fortalecimento do esporte em nosso município, pois através dele poderemos identificar, conhecer, dimensionar as necessidades e demandas das práticas desportivas municipais.

Diante do aumento expressivo da criminalidade e uso de drogas na parcela mais jovem de nossa população, é obrigação do Estado/ Município fortalecer áreas consideradas de “escape” ou “recuperação” dando esperança e perspectiva para uma parcela importante da juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Antas, 01 de Junho de 2021.

**Marília Menegassi Zotareli**  
Vereadora

